



Nº 0481

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 1990 – 5ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA

Chefe de Gabinete do Governador
Dr. ROBERTO GARCIA SALMERON

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Procurador Geral do Estado
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
Dr. MILNÉA MARTINHA CARVALHO DE MACÊDO

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte
Prof. LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
Dr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Secretário de Estado da Saúde
Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
Dr. JOSÉ MARCOLINO LINCOLN

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1822 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 12 de dezembro de 1990, os termos do Decreto (P) nº 1807 de 06 de dezembro de 1990, publicado no Diário Oficial nº 0477, de 07 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 10 de dezembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1823 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RAYMUNDO DA CONCEIÇÃO AMORAS, ocupante do emprego de Motorista de Veículos Terrestres, Classe A, NA-17, pertencente a Tabela Permanente de Empregos do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, código DAI-201.2, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Finanças, a partir de 01 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 12 de dezembro de 1990.

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1824 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe

são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ROSANA SOCORRO CARMO DE SOUZA DA SILVA, ocupante do emprego de Datilógrafo, Classe A, NI-12, pertencente a Tabela Especial de Empregos do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, da Divisão de Controle de Convênios, do Departamento de Administração Financeira, da Secretaria de Finanças, a partir de 01 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, 12 de dezembro de 1990.

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1825 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARLENE FRAZÃO CARNEIRO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Classe Especial, NI-32, pertencente a Tabela Permanente de Empregos do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Assistente, Código DAI-202.3, da Coordenadoria Setorial de Planejamento, da Secretaria de Finanças, a partir de 01 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, 12 de dezembro de 1990.

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1826 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe

são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar MARIA AUXILIADORA REIS VALENTE, da função de confiança de Assistente, Código DAI-202.3, da Divisão de Tributação do Departamento de Tributação e Fiscalização, da Secretaria de Finanças, a partir de 01 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 1990.

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**DECRETO (P) Nº 1827 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar REGINA COELI CAMPOS FARIAS, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Classe B, NI-23, pertencente a Tabela Permanente de Empregos do extinto Territorio Federal do Amapá, para exercer a Função de Confiança de Assistente, Código DAI-202.3, da Divisão de Tributação, do Departamento de Tributação e Fiscalização, da Secretaria de Finanças, a partir de 01 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 12 de dezembro de 1990.

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 054/90-CPL/GEA**

O Governo do Estado do Amapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 568/90-GAB/SEAD, avisa aos interessados que estará realizando licitação na modalidade de Tomada de Preços Nº 054/90-CPL/GEA, que tem como objeto a aquisição de MÓVEIS PARA A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ.

A referida licitação será realizada no dia 28 de dezembro de 1990 às 10:00 horas, nesta cidade de Macapá Capital do Estado do Amapá, no Auditório da Secretaria de Estado da Administração.

Para melhores esclarecimentos aos interessados os Editais completos e outras informações necessárias, poderão ser obtidas no seguinte endereço: Av. FAB nº 0087 - Centro, Secretaria de Administração - SEAD, Sala 17, Estado do Amapá, no horário normal de expediente do Governo.

Macapá(AP), 13 de dezembro de 1990.

LUCIVAL CARVALHO DE ANDRADE
Presidente da CPL/GEA

FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE FUTEBOL
CGC 05999304/0001-34**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
Nº 008/90 - FAF

O Presidente da Federação Amapaense de Futebol, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Art. 22, item 2.a, do Estatuto da Entidade e ainda em observância a Resolução C.N.D nº 17/87.

RESOLVE:

I - Convocar os Clubes filiados à FAF, em pleno gozo de seus direitos, para uma reunião de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 15.01.91, na sede da Entidade, sito a Av. FAB, 2371, às 17:00 hs em primeira chamada, 17:30 hs em segunda chamada, e 18:00 horas em terceira e última chamada, com o objetivo de eleger o Presidente, o 1º e o 2º Vice-Presidentes, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e, indicar os nomes dos novos componentes do Tribunal de Justiça Desportiva;

II - A Secretaria da FAF, receberá inscrições e registros de chapas para concorrer às eleições até 18:00 horas do dia 08.01.91;

III - Os filiados que terão direito a voto são Amapá Clube, Esporte Clube Macapá, Guarany Atlético Clube, Trem Desportivo Clube, Oratório Recreativo Clube, Independente Esporte Clube, Ypiranga Clube, Santana Esporte Clube, Clube Atlético Londrina, Clube Atlético Cristal, Santos Futebol Clube, MV-13 Esporte Clube, Lagôa Esporte Clube, Nacional Esporte Clube, e Clube Atlético Amapaense;

IV - Os filiados Sociedade Esportiva e Recreativa São José e Curiaú Esporte Clube, não terão direito a voto, por impedimento legal.

Gabinete da Presidência da Federação Amapaense de Futebol, em

Macapá-AP, 13 de Dezembro de 1990.

FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE FUTEBOL

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Presidente da FAF

CONSERTA - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

A Firma Conserta - Comércio e Prestação de Serviços Ltda, estabelecida nesta cidade de Macapá, à Rua Cândido Mendes, 1491, Bairro Central, inscrita no C.G.C. (MF) 14.054.233/0002-62 e CAD/ICMS sob o nº 03.004318-8, avisa a praça de Macapá e demais pessoas que interessar possa, que foi extraviada uma nota fiscal de nº 003962, série D1. Torna-se apartir desta data cancelada.

Macapá(Ap), 11 de Dezembro de 1990.

CONSERTA - Com. e Prestação de Serviços Ltda.

ESTADO DO AMAPÁ**DIÁRIO OFICIAL****DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
(096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
Das 14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 330,00
* Outras Cidades Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 5,00
Número atrasado Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Governo do Estado do Amapá
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO (N) Nº 0128 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Abre Crédito Suplementar de Cr\$.
166.156.851,00 para reforço de
dotação consignada no vigente or
çamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições
que lhe são conferidas, e tendo em vista a autorização contida nas Leis
01 e 02, de 03 de janeiro e 28 de agosto de 1990 e alterações poste-
riores.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente o Crédito
Suplementar de Cr\$ 166.156.851,00 (CENTO E SESENTA E SEIS MILHÕES,
CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E HUM CRUZEIROS),
para reforço de dotações orçamentárias indicadas a seguir:

02.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

02.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

03070212.469 - Administração do Estado

Fr

3111.02 - Diárias Cr\$ 16.000.000,00 (001)

4120.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 10.000.000,00 (001)

Cr\$ 26.000.000,00

06.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

08421882.130 - Coordenação e Manutenção do Ensino de Primeiro Grau

Fr

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 5.687.272,00 (013)

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 90.407.765,00 (001)

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 17.061.814,00 (013)

T O T A L Cr\$ 113.156.851,00

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRAESTRUTURA

09.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRAESTRUTURA

136764472.472 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água de Macapá

Fr

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 20.000.000,00 (001)

T O T A L Cr\$ 20.000.000,00

12.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

12.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

07400311.250 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Regional

Fr

3132.00 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 7.000.000,00 (001)

Cr\$ 7.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do dispo
to no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação e anulação
de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ... Cr\$ 32.749.086,00

Fr

Cr\$ 10.000.000,00 (001)

Cr\$ 22.749.086,00 (013)

T O T A L Cr\$ 32.749.086,00

b) CANCELAMENTO DE RECURSOS... Cr\$ 133.407.765,00

02.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

02.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

03070212.469 - Administração do Estado

Fr

3111.03 - Outras Despesas Variáveis Cr\$ 12.683.440,00 (001)

3112.02 - Diárias Cr\$ 2.010.659,00 (001)

3113.00 - Obrigações Patronais Cr\$ 28.305.901,00 (001)

T O T A L Cr\$ 43.000.000,00

06.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

06.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

08421882.130 - Coordenação e Manutenção do Ensino de Primeiro Grau

Fr

3120.00 - Material de Consumo Cr\$ 25.000.000,00 (001)

08431882.330 - Desenvolvimento do Ensino de

Segundo Grau

Fr

4120.00 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 52.000.000,00 (001)

08431882.131 - Coordenação e Manutenção do

Ensino de Segundo Grau

Fr

3254.00 - Apoio Financeiro a Estudantes Cr\$ 13.407.765,00 (001)

T O T A L Cr\$ 90.407.765,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 11 de dezembro de 1990.

CÍCERO VETGA DA ROCHA
Governador Substituto

BENEDITO DA SILVA PICANÇO
Secret. de Planejamento e Coordenação em Exercício

Governo do Estado do Amapá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 053/90-CPL/GEA

O Governo do Estado do Amapá, através de sua Comissão
Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 568/90-GAB/SEAD, avisa
aos interessados que estará realizando licitação na modalidade de Tomada de
Preços nº 053/90-CPL/GEA, que tem como objeto a Aquisição de MATERIAL PER
MANENTE.

A referida licitação será realizada no dia 28.12.90 às
15:00 horas, nesta cidade de Macapá Capital do Amapá, no Auditório da Secre
taria de Estado da Administração.

Para melhores esclarecimentos aos interessados, os Edi
tais completos e outras informações necessárias, poderão ser obtidos no se
guinte endereço: Av. FAB, nº 0087 - CENTRO, Secretaria de Administração -
SEAD, Sala 17, Estado do Amapá, no horário de expediente do Governo.

Macapá(AP), 10 de dezembro de 1990

LUCIVAL CARVALHO DE ANDRADE
Presidente da CPL/GEA

ESTADO DO AMAPÁ

Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 013/90-PMJ de 05 de MARÇO de 1990

O Prefeito Municipal de Laranjal do Jari:

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari
aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito Administrativo de
Beiradinho, assim como as Representações das localidades de Água Branca
do Cajari e Jarilândia, neste Município.

Art. 2º - O Distrito Administrativo de Beiradinho, bem
como as Representações recém-criadas, serão subordinadas a Administração
da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari.

Art. 3º - O Agente Distrital perceberá como vencimen
to, o salário atribuído ao DAS-1, da Prefeitura Municipal, ficando a re
muneração dos representantes por conta do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, em 05 de março de 1990.

JOÃO QUEIROGA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari

ESTADO DO AMAPÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPLETIVO

PROCESSO Nº 02/89-CEE

PARECER Nº 41/90-CEE

CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONA
MENTO À ESCOLA DE 2º GRAU "GRA
ZIELA-REIS DE SOUZA"

I - HISTÓRICO:

Pelo ofício nº 7405/90, a Secretaria de Estado da Edu
cação, Cultura e Esporte remeteu a este Colegiado, para apreciação
e parecer final o processo de nº 02/89-CEE, que trata da regulariza
ção da Escola "Graziela Reis de Souza", o qual já foi objeto do Pa
recer nº 39/89-CEE.

Apesar do empenho da Escola em acatar as orientações

prestadas no bojo do processo, por esta conselheira, o mesmo já foi objeto de várias diligências. Dada a persistência de lacunas, o Parecer nº 39/89-CEE limitou-se apenas em apreciá-lo, recomendando, entre outras, providências no sentido de que ou fossem feitas adaptações no Regimento Padronizado que a Escola afirma haver adotado "por considerá-lo de fácil aplicabilidade", ou que elaborasse o seu próprio Regimento onde ficassem definidos claramente as características e objetivos de cada Curso, considerando suas especificidades.

Há que se convir que mudanças administrativas contribuíram para as dificuldades por que passou a Escola na elaboração das peças que integram o seu Plano de Regularização, principalmente o Regimento Escolar que, como já tivemos a oportunidade de afirmar, "é a expressão da Lei na Escola", devendo, por isso, definir com precisão os princípios básicos da organização administrativa, didática e disciplinar a serem observados pelo Educandário.

Como no Parecer 39/89-CEE, fizemos amplo histórico da trajetória da Escola, desde sua criação com o Centro Interescolar de Macapá, pelo Decreto (E) nº 004/79-GAB, de 07 de março de 1979 até a condição de Escola de 2º Grau, pelo Decreto (E) nº 0014/84 - GAB, de 14 de outubro de 1987, nos deteremos em analisar os aspectos que ainda se encontravam pendentes, servindo-nos da oportunidade para ressaltar a receptividade com que a Escola acolheu as exigências do referido Parecer 39/89-CEE. Esta relatora, por sua vez, não teve qualquer intenção de lhe opor dificuldades, mas sim buscou levá-la à elaboração de um documento dinâmico, coerente, exequível, voltado para a sua realidade, enfim, verdadeiramente norteador de suas ações e que lhe confira a autonomia necessária à consecução dos seus reais objetivos.

Como o processo encontra-se em tramitação desde janeiro de 1989, o mesmo será analisado à luz da Resolução 14/83 - CETA, conforme faculta o Artigo 42 da Resolução 01/90-CEE.

II - ANÁLISE:

A Escola "Graziela Reis de Souza" oferece cinco cursos técnicos: Saneamento, Nutrição e Dietética, Patologia Clínica, Enfermagem e Eletrotécnica, num total de 1.038 alunos. Os 03 (três) primeiros Cursos foram autorizados a funcionar pelo Parecer 44/87 - CTE; o Curso de Enfermagem, pelo Parecer 16/75-CETA e o de Eletrotécnica pela Resolução 23/78-CETA.

O corpo técnico-administrativo e técnico-pedagógico, constituídos por: Diretora, diretor-adjunto, Secretária, Supervisores Escolares e Orientadoras Educacionais, à exceção da Diretora e da Secretária, que são professoras e possuem as Autorizações de nº 069/90-EATE e nº 025/90-EATE, respectivamente, para dirigir e secretariar a Escola, todos são licenciados plenos, estando um dos supervisores atuando com a Autorização Provisória, de nº 078/90-EATE, em razão de ainda não haver recebido seu diploma.

O corpo docente em quase sua totalidade é licenciado pleno nas disciplinas que ministram, sendo raras as exceções de portadores de Autorização Precária e dois apenas portadores de Autorização Provisória.

Os objetivos dos Cursos atendem à legislação vigente e estão claramente definidos. A estrutura dos Cursos de Patologia Clínica, Nutrição e Dietética, Saneamento e Eletrotécnica tem um total de 3.396 horas-aula, das quais 480 destinam-se ao Estágio Supervisionado. O Curso de Enfermagem, entretanto, está estruturado em 3.516 horas-aula, incluídas as 600 horas destinadas ao Estágio Supervisionado.

Por se tratar de Cursos técnicos, o ingresso nos mesmos depende de testes de seleção, realizados sempre em função da demanda.

As cópias do Regimento, que acompanham o processo, encontram-se anexados os planos curriculares de cada Curso, suas respectivas grades com o elenco das disciplinas e cargas horárias a serem desenvolvidas.

O Regimento define com clareza a filosofia, objetivos e estrutura didática e disciplinar do Estabelecimento, enfim, atende perfeitamente aos preceitos legais, garantindo à Escola a autonomia de que necessita e a que tem direito para a concretização de suas atividades.

A Escola não adotará o regime de dependência, por falta de uma melhor estrutura administrativa e condições de organizar

e acompanhar turmas especiais em horários diferentes.

O Educandário segue a Sistemática de Avaliação implantada nas Escolas da rede Federal de Ensino no Amapá, através do Parecer nº 55/86-CTE e compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade, por disciplina e no Estágio Supervisionado, sem o qual o aluno legalmente fica impedido de receber o seu diploma ou dar continuidade aos seus estudos, em nível superior.

São várias as Instituições que oferecem esses estágios, destacando-se a CAESA, SOS e SEMOV, para o Curso de Saneamento; CAESA, Laboratório de Análises Clínicas, Laboratório Carlos Chagas, o do Hospital Geral de Macapá, Clínica de Pneumologia, Diagnóstico, LIAC, SUCAM, Centro de Saúde Álvaro Correa, Biomed e Unimed,

para o Curso de Patologia Clínica; SEMEC (Merenda Escolar), Vigilância Sanitária, Programa de Alimentação Escolar/SEEC, Bromatologia e P.S.A, para o Curso de Nutrição e Dietética; SEMOV, CEA, Eletroforte, Teleamapá, Brumasa, ICOMI, Leal Santos, LUMEN - Engenharia/SA COMAQR, EMBRATEL, CADAM e H.P. Construções LTDA e Eletromaximus, para o Curso de Eletrotécnica; SESA, Hospital São Camilo e São Luiz, Hospital Pronto Socorro, Centro de Saúde Lélis Silva, Centro Cirúrgico, Materno Infantil e CTI, para o Curso de Enfermagem.

Integrando os serviços técnico-pedagógicos da Escola, a mesma conta com o Serviço de Integração Escola x Empresa x Governo (SIEE-G), que tem por finalidades, além de outras, orientar, acompanhar o Estágio Supervisionado e contactar com as empresas para aquisição de vagas para o estágio.

Conta ainda a Escola, com o Conselho de Classe, Conselho de Professores e Grêmios Estudantil, cujas competências e atribuições estão claramente definidas.

A planta baixa da Escola permite-nos observar suas reais condições de atendimento à clientela, de igual modo acontecendo com as instalações, equipamentos e acervo bibliográfico, com 275 títulos, além de uma vasta relação de materiais existentes e utilizados no setor técnico-administrativo da Escola e outros materiais permanentes existentes nos Laboratórios de cada Curso.

III - VOTO DA RELATORA:

Diante do exposto, preenchidas que estão as exigências legais e regulamentares, esta relatora vota favoravelmente a que se conceda autorização de funcionamento à Escola de 2º Grau "Graziela Reis de Souza", por dois (2) anos, findo o qual deverá o mesmo ser renovado, mantendo-se atenta quanto à permanência e até melhoria das condições apresentadas atualmente, providenciando, inclusive, doatar-se integralmente de professores legalmente habilitados.

Este é o nosso Parecer.

Macapá, 30 de novembro de 1990

Maria da Conceição Coelho de Souza

- Relatora -

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo aprova o voto da relatora.

Macapá, sala de reuniões de Câmaras "Professor Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", em 03 de dezembro de 1990.

RAIMUNDO GOMES DE ARAÚJO

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES

MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA

RAIMUNDA IRENE TÁVORA DE MENDONÇA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena, realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo, nos termos do voto da relatora.

Macapá, sala de reuniões plenárias "Professor Márcio Quirino da Silva", em 04 de dezembro de 1990.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO

EDUARDO SEABRA DA COSTA

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

MAURÍCIO AUBERTO RAMALHO DE OLIVEIRA

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES

RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA

RAIMUNDA IRENE TÁVORA DE MENDONÇA

JOSE ALBERTO DA ANDRADE

MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA

RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO

ESTADO DO AMAPÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPLETIVO

PROCESSO Nº 71/90-CEE

PARECER Nº 40/90-CEE

APRECIA O RELATÓRIO DO 1º SEMESTRE/90 SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE PATOLOGIA CLÍNICA, SANEAMENTO E NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, DA ESCOLA GRAZIELA REIS DE SOUZA E FAZ RECOMENDAÇÕES.

I - HISTÓRICO:

O Secretário de Educação, Cultura e Esporte encaminhou, através do Ofício nº 7178/90-GAB/SEEC ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, o Relatório do 1º Semestre/90 sobre o funcionamento dos Cursos de Patologia Clínica, Saneamento e Nutrição e Dietética, para análise e parecer deste Colegiado.

Transformado em processo, sob nº 71/90-CEE foi o mesmo encaminhado à Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo, cujo Presidente designou esta relatora para apreciação e emissão de parecer.

II - ANÁLISE:

Em atendimento ao que prescreve o Parecer nº 41/89-CEE, a Secretaria de Educação apresentou o Relatório Parcial (1º semestre) elaborado pela Escola Graziela Reis de Souza, onde estão funcionando os Cursos de Patologia Clínica, Nutrição e Dietética e Saneamento, do que, de acordo com o que a Escola registra "tem sido o esforço da Escola de 2º Grau Graziela Reis de Souza, no sentido de acatar as medidas determinadas por esse Egrégio Conselho".

Não nos parece ser necessário voltar às colocações do Parecer nº 41/89-CEE nem ao que o mesmo se propõe alcançar de vez que essas considerações foram exaustivamente feitas em diversos documentos e oportunidades.

É importante destacar, no entanto, que o Relatório em análise, é consequência de toda uma tentativa do CEE em cumprir suas funções de órgão de assessoramento do Sistema, e vigilante da qualidade do processo ensino-aprendizagem desenvolvido.

O relatório elaborado consta de informações gerais sobre o estágio atual dos Cursos e das providências em andamento, ressaltando-se os recursos humanos (corpo docente, administrativo, técnico e de apoio), estágio supervisionado e recursos materiais.

No que se refere a recursos humanos, a Escola dispõe de um quadro, que apesar de completo, ainda apresenta situações que são paliativas, necessitando de definições quanto à contratação em caráter permanente de alguns professores.

Quanto aos recursos materiais e equipamentos, a Escola expõe em seus anexos os já existentes e quais os solicitados ao Governo, através da SEEC, que, segundo a Escola, vem sendo acompanhados em toda a sua tramitação, estando em fase de licitação e compra, para posterior envio à Escola.

Ressalta-se, ainda, que em relação ao Curso Nutrição e Dietética, a cozinha está completamente equipada, sendo que o material para uso prático, por ser perecível, vêm sendo adquirido pela Escola através de Suprimento de Fundos.

Observa-se, também, que o acervo bibliográfico da Escola, com vários livros específicos de cada Curso, conta atualmente com 275 títulos, necessitando a Escola se posicionar sobre esse acervo atende às suas necessidades.

O quadro das Instituições que oferecem estágios aos alunos da Escola Graziela Reis de Souza relaciona 34 (trinta e quatro) instituições para os 5 (cinco) Cursos oferecidos, havendo o atendimento geral de 206 (duzentos e seis) alunos, que, embora não esteja

explícito no quadro, parecem ser de 3º ano dos vários Cursos, já que também aparecem alunos de 2ª série em número total de 24 (vinte e quatro), dos 3 (três) Cursos (Nutrição e Dietética, Saneamento e Patologia Clínica) que foram encaminhados ao estágio.

Foram anexados ao Relatório (Anexos I e II) os Projetos "Criança com Saúde é mais Esperança" e "Saneamento Escolar-Qualidade de Vida", onde são envolvidos vários órgãos, como Secretaria de Saúde, Museu de Plantas Medicinais "Valdemiro Gomes", Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (SUCAM), no 1º projeto, e um trabalho integrado entre SEEC/SESA, no 2º projeto.

Ambos os projetos, envolvendo alunos e professores da Escola Graziela Reis de Souza são excelentes iniciativas, e podem contribuir para a melhor formação dos profissionais a nível médio-áreas tão importantes da saúde e do saneamento básico.

Como a própria Escola registra em suas conclusões, o Relatório apresentado, pretende, além de atender às exigências legais, demonstrar que, apesar das condições ainda precárias de funcionamento dos Cursos, é importante ressaltar:

- 1 - O respeito que a Escola cultiva aos atos do Conselho de Educação do Estado;
- 2 - A preocupação e o respeito que merecem os estudantes desta Escola;
- 3 - O esforço que está sendo despendido, no sentido de sanar todos os problemas, com vistas à regularização dos Cursos desta Escola.

Também ao Conselho de Educação interessa profundamente ver sanadas todas as dificuldades e problemas que cercaram esses Cursos desde sua implantação. Por isso, espera-se que o próximo Relatório (2º semestre) seja conclusivo e traga respostas definitivas às questões que ainda persistem e implicam no desenvolvimento pleno e na qualidade dos Cursos da Escola Graziela Reis de Souza.

III - VOTO DA RELATORA:

Considerando-se ser este um Relatório parcial sobre a situação dos Cursos da Escola Graziela Reis de Souza, torna-se imperativo que no seu Relatório final, a Escola observe o que prescreve o Parecer nº 41/89-CEE e também as considerações tecidas no corpo da presente análise.

Este é nosso parecer.

Macapá, 23 de novembro de 1990

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES

= Relatora =

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo aprova o voto da Relatora.

Macapá, sala de reuniões de Câmara "Professor REINALDO MAURÍCIO GOUBEY DAMASCENO", em 26 de novembro de 1990.

RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO

MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES

MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA

RAIMUNDA IRENE TÁVORA DE MENDONÇA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

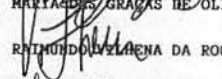
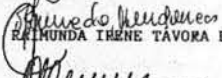
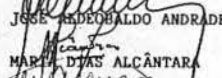
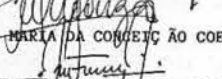
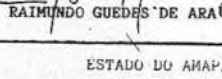
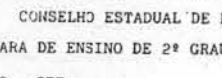
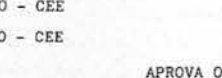
O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena, realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo, nos termos do voto da relatora.

Macapá, sala de reuniões plenárias "Professor Mário Lúcio da Silva", em 27 de novembro de 1990.

WILSON MONTORIL DE ARAÚJO

EDUARDO SEABRA DA COSTA


 PAULO ROBERTO BATISTA GUERRA

 ANTÔNIO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

 MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES

 RAIMUNDO EULÁENA DA ROCHA

 RAIMUNDA IRENE TÁVORA DE MENDONÇA

 JOSÉ RAIMUNDO DE ANDRADE

 MARIA DAS ALCANTARA

 MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA

 RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO

ESTADO DO AMAPÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE ENSINO DE 2º GRAU E SUPLETIVO

PROCESSO Nº 67/90 - CEE

PARECER Nº 39/90 - CEE

APROVA O RELATÓRIO DOS EXAMES DE SU-
 PLÊNCIA DE EDUCAÇÃO GERAL DE 1º E 2º
 GRAUS, REALIZADOS EM JULHO E DEZEM-
 BRO DE 1989.

I - HISTÓRICO :

Pelo Ofício nº 5071/90, a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, encaminhou a este Colegiado o Relatório dos Exames de Suplência de Educação Geral de 1º e 2º Graus, realizados em julho e dezembro de 1989, pela Divisão de Ensino Supletivo.

Ao tomar forma de processo recebeu o nº 67/90-CEE, foi encaminhado à Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo e desta, a esta relatora, para proceder estudos e emissão de parecer.

Para ser analisado pelo órgão competente, o processo retornou à Secretaria de Educação e após cumprida a solicitação se fez acompanhar do relatório da análise realizada pela Equipe de Apoio Técnico Escolar.

II - ANÁLISE :

Após fazer um comentário sobre a problemática que enfrenta a educação nacional, o que traz como consequência o impedimento de muitos concluírem seus estudos em tempo hábil, considerando os mais variados fatores, a DESU ressalta que os Exames Supletivos apresentam-se como alternativa de solução e, que no Amapá a Divisão de Ensino Supletivo apesar da grande dificuldade que enfrenta vem oferecendo exames, com objetivo de atender essa clientela.

Assim é que, de acordo com o Plano de Execução elaborado para o exercício de 1989, aprovado pelo Parecer 09/89-CEE, realizou no mês de julho Exames de Educação Geral a nível de 1º e 2º graus, em Macapá e Santana e em dezembro, estendeu para os demais municípios do Estado, com exceção do município de Tartarugalzinho.

No relatório ora analisado menciona todos os fatos ocorridos durante a operacionalização desses exames, sendo cumpridas todas as atividades de acordo com o planejamento previamente elaborado, registrando-se algumas alterações que não prejudicaram o bom andamento dos trabalhos.

O período de inscrição previsto para o mês de dezembro foi prorrogado, visando atender aos candidatos do município do Laranjal do Jari, que tiveram problemas com enchente, com isso oportunizou, também, um maior número de inscrições para o município de Macapá.

No município de Tartarugalzinho onde estava prevista a realização de exames, devido a falta de apoio das autoridades municipais e de recursos financeiros, não foram efetivadas as inscrições na localidade.

Com o objetivo de melhor organizar o trabalho da Divisão e caracterizar a clientela, foi utilizado no período das inscrições um formulário Sócio-econômico e Cultural, que pelo seu caráter individual, garante a fidedignidade das informações.

Após a tabulação dos dados coletados, conseguiu a DESU concluir que de 2.000 candidatos que responderam aos formulários, cerca de 97% são egressos do ensino regular, cujo período de afastamento da Escola, varia entre 1 a 6 e 8 a 10 anos. Deste percentual 29% ainda frequentam o ensino regular, 27% frequentam programas supletivos, 41% estão fora da escola.

Como se vê, é bastante heterogênea a clientela que busca o ensino supletivo, o que justifica a preocupação da Divisão em reformular os conteúdos programáticos das disciplinas a fim de elaborar provas de acordo com a especificidade dos candidatos que vêm os Exames Supletivos como alternativa para conclusão e/ou continuidade de estudos.

Visando melhor distribuição das tarefas foram formadas equipes com atividades específicas: Comissão Central, formada de 02 técnicos da DESU e 01 da EATE, responsável pela coordenação geral dos trabalhos desde a formação das turmas, até a divulgação dos resultados; coordenação e fiscalização dos trabalhos de aplicação das provas nos estabelecimentos de ensino.

As questões para compor as provas foram elaboradas por 10 professores devidamente habilitados nas diversas disciplinas do núcleo comum, dos quais 07 atuam no Centro de Estudos "Emílio Médici" e 03 em outras unidades de ensino do Sistema Educacional.

O trabalho de análise e seleção dos itens para montagem das provas foi realizado por dois Supervisores e a revisão dos aspectos gramaticais e redação das questões, por uma Professora Licenciada em Português.

O período previsto para aplicação das provas no mês de julho foi cumprido, já no mês de dezembro sofreu alteração devido aos dias destinados às eleições presidenciais.

Burlando a fiscalização, um elemento se fez passar pelo candidato Sérgio Nascimento de Souza, que de comum acordo adulterou a cédula de identidade trocando a fotografia para viabilizar o acesso ao local dos exames.

Detectada a fraude, após a realização de cinco provas, foi imediatamente comunicada ao Departamento de Ensino, e providenciada a anulação das mesmas e o afastamento do infrator. O ocorrido em nada afetou a validade, seriedade e continuidade dos exames.

As provas foram corrigidas por uma comissão formada de 10 professores em regime de confinamento concomitantemente à aplicação, o que facilitou a divulgação dos resultados um dia após o término das provas.

Os percentuais de aprovação foram relativamente bons, porém, nos chamou a atenção os percentuais de Matemática que na maioria dos municípios apresentou um índice excessivamente baixo, tanto para o 1º como para o 2º grau, chegando a atingir até 44%.

Faz a DESU uma análise comparativa com os dados obtidos nos Exames de dezembro de 1988, julho e dezembro de 1989, onde ficou evidenciado que no mês de julho houve maior concentração de inscritos, tanto para o município de Santana como para o município de Macapá e o índice de abstenção foi bastante elevado, fato este relacionado à falta de compromisso e preparo dos candidatos e ainda à inexistência do hábito de leitura. Isto se comprova com os depoimentos registrados durante a realização das provas e o preenchimento dos formulários.

Justifica a DESU que o atraso no envio deste Relatório ao Conselho de Educação, deve-se ao fato da demora no atendimento à solicitação feita para obtenção de impressos utilizados na confecção das Atas dos Exames. O pedido foi efetuado em 21.03.1989, sendo atendido apenas em 14 de maio de 1990.

Mais uma vez ficam evidenciadas as dificuldades que enfrenta a Divisão de Ensino Supletivo para realizar suas atividades em relação a pessoal, material, transporte e outras, dificuldades estas constantemente ressaltadas quando da elaboração de seus relatórios.

Baseada nessas informações é que sugerimos à Secretaria de Educação, que através de seus órgãos específicos, faça um repen- sar a fim de alertar para os objetivos, importância e extensão social das ações da DESU e oferecer às condições necessárias para o bom desempenho do setor.

Sem a pretensão de interferir na parte administrativa da Divisão, entendemos que seria de bom alvitre a realização apenas de um Exame durante o ano, possibilitando assim maior espaço de tempo para o candidato preparar-se e para a execução das tarefas do setor.

III - VOTO DA RELATORA :

Com a elaboração do presente relatório demonstra a preocupação de Ensino Supletivo a preocupação em proceder o acompanhamento, controle e avaliação das atividades que vem desenvolvendo.

E, por considerarmos que as alterações ocorridas não prejudicaram a execução e validade dos Exames e que estes obedeceram ao que estabeleceu o Parecer 09/89-CEE e a legislação específica, votamos favorável a sua aprovação.

Este é o nosso parecer.

Macapá, 23 de novembro de 1990.

Raimunda Irene Távora de Mendonça
RAIMUNDA IRENE TÁVORA DE MENDONÇA
- Relatora -

IV - VOTO DA CÂMARA :

A Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo aprova o voto da relatora.

Macapá, Sala de Reuniões de Câmara Prof. "Reinaldo Kau: cio Goubert Damasceno", 26 de novembro de 1990.

Raimundo Guedes de Araújo
RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO
Maria das Graças de Oliveira Lopes
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES
Raimunda Irene Távora de Mendonça
RAIMUNDA IRENE TÁVORA DE MENDONÇA
Maria da Conceição Coelho de Souza
MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO :

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena, realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo.

Macapá, Sala de Reuniões Plenárias Prof. "Mário Quirino da Silva", 27 de novembro de 1990.

Nilson Montoril de Araújo
NILSON MONTORIL DE ARAÚJO
Eduardo Seabra da Costa
EDUARDO SEABRA DA COSTA
Paulo Fernando Batista Guerra
PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Raimundo Augusto Ramalho de Oliveira
RAIMUNDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Maria das Graças de Oliveira Lopes
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES
Raimundo Almeida da Rocha
RAIMUNDO ALMEIDA DA ROCHA
Raimunda Irene Távora de Mendonça
RAIMUNDA IRENE TÁVORA DE MENDONÇA
Jose Aldeobaldo Andrade
JOSE ALDEOBALDO ANDRADE
Maria Dias Alcântara
MARIA DIAS ALCÂNTARA
Maria da Conceição Coelho de Souza
MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUZA
Raimundo Guedes de Araújo
RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/90-SEFAZ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A FIRMA M & R CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA., PARA OS FINS QUE

SE ESPECIFICA.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JOSÉ GILTON PINTO GARCIA e a Firma M & R CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA., sediada na cidade de Belo Horizonte-MG, sito à rua Matias Cardoso, 63, sala 506, com CGC nº 25693144-00, representada pela Sra. MARIA AMÁLIA MAGALHÃES FAGUNDES, resolvem de comum acordo, firmar o presente Termo Aditivo, conforme Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo, respaldado na Cláusula oitava do Contrato original, ficam as Cláusulas Terceira, Inciso I, alínea a, Inciso II, alíneas a, b e c, QUARTA, QUINTA, SÉTIMA, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Alocar recursos no valor estimativo de Cr\$ 1.326.214,76 (Hum Milhão, Trezentos e Vinte e Seis Mil, Duzentos e Quatrzee Cruzeiros e Setenta e Seis Centavos), que será somado ao valor de Cr\$ 1.330.142,50 (Hum Milhão, Trezentos e Trinta Mil, Cento e Quarenta e Dois Cruzeiros e Cinquenta Centavos), referente ao Contrato principal, passando assim o valor contratual a Cr\$ 2.656.357,26 (Dois Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Seis Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Cruzeiros e Vinte e Seis Centavos), conforme discriminação a seguir:

- Pessoal (160-hs à Cr\$ 7.578,37)..... Cr\$ 1.212.539,20
- Despesas de Viagem..... Cr\$ 113.675,56
TOTAL..... Cr\$ 1.326.214,76

No valor de hora já estão computados todos os encargos sociais e impostos, bem como as despesas administrativas.

II - DA CONTRATADA

a) A proposta a ser executada é a melhoria do serviço de transporte coletivo de Macapá através da indicação de medidas de curto prazo e de caráter emergencial, no que se refere aos estudos para a localização de abrigos para os usuários deste serviço. A proposta deverá conter:

- Diagnóstico Sucinto da Situação Atual;
- Proposições com indicação da localização e quantificação dos abrigos necessários, sua especificação;
- Estimativa dos custos;
- Elaboração do Relatório.

b) A equipe técnica deverá ser constituída por um técnico e um coordenador da equipe da Consultora, perfazendo um total de 160 homens/horas.

c) Será feita a visita de um técnico em Macapá-AP, com duração de 03 (três) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: A despesa de corrente da assinatura do 1º Termo Aditivo no valor de Cr\$..... 1.326.214,76 (Hum Milhão, Trezentos e Vinte e Seis Mil, Duzentos e Quatrzee Cruzeiros e Setenta e Seis Centavos), serão alocados a conta do FPE, Programa de Trabalho nº 03090402.009, Natureza da Despesa 3132.00, consoante a Nota de Empenho nº

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento referente ao serviço descrito na Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo, será efetuado da seguinte forma:

- Cr\$ 663.107,38 (Seiscentos e Sessenta e Três Mil, Cento e Sete Cruzeiros e Trinta e Oito Centavos) na assinatura do aditamento e,

- Cr\$ 663.107,38 (Seiscentos e Sessenta e Três Mil, Cento e Sete Cruzeiros e Trinta e Oito Centavos) contra a entrega do Relatório.

Caso não quitado no prazo de 15 dias após sua emissão, os valores das Notas Fiscais deverão ser reajustados de acordo com a variação do BTN entre a data da emissão e do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo Aditivo é de 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(AP),

TESTEMUNHAS:

1)

2)

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
- GOVERNO -MARIA AMÁLIA MAGALHÃES FAGUNDES
- CONTRATADA -

II, § 2º, 21, I "b" e 85 do Decreto Lei nº 2.300 de 21 de Novembro de 1986, e por ele regido e o que consta no processo nº 28800.002228/90 - SEOIE, de Tomada de Preço nº 003/90 - CLOS/GEA;

DR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS
= Secretário =SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUALSECRETARIA DE ESTADO DE INFRA - ESTRUTURA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUALINSTRUMENTO/
PARTES

: Termo de Contrato nº 048/90 entre o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ e a Firma CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.

OBJETO

: O objeto deste Contrato é a Construção do Muro do Setor de Transporte. SEAG

VALOR

: Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de CR\$ 5.495.320,00 (Cinco Milhões Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil, Trezentos e Vinte Cruzeiros)

PRAZO

: O prazo máximo para conclusão dos serviços é de 30 (Trinta) dias consecutivos apartir da 1ª Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO

: Fica a Conta do (001) Projeto/Atividade 03070251.337 - Construção e Adaptação de Imóveis Sub-Projeto: Expansão da Rede Física. Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho 90/NE 0377/001, emitida em 30.10.90.

FUNDAMENTO
DO
CONTRATO

: O presente Contrato tem como Fundamento Legal o disposto no art. 20 Item III § 3º do Decreto Lei nº 2.300/86 e portaria nº 164, de 03 de julho de 1.990, Publicado no Diário Oficial da União do dia 04 de julho de 1990.

DR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS
= Secretário =SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUALINSTRUMENTO/
PARTES

: Termo de Contrato nº 052/90 - SEOIE entre o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ e a Firma CONSERTA - PREST.SERVIÇOS LTDA

OBJETO

: O objeto deste contrato é a Construção de Bueiros Armados Duplos s/ o Canal do Beírol.

VALOR

: Pela execução dos serviços o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância de CR\$ 6.643.765,00 (Seis Milhões, Seiscentos e Quarenta e Três Mil Setecentos e Senta e Cinco Cruzeiros).

PRAZO

: O prazo para conclusão dos serviços é de 45 (Quarenta e cinco) dias consecutivos apartir da 1ª Ordem de Serviço

DOTAÇÃO

: Fica a conta dos recursos oriundos do (001)-Projeto/Atividade 13764481.333 - Implan.de Sistemas Urbanos de Saneamento - Sub Projeto: Obras de Saneamento-Elemento de despesas: 4110.00 - Obras e Instalações conforme Nota de Empenho nº 90/NE 09271/001 - emitida em 26.10.90.

FUNDAMENTO
DO CONTRATO

: O presente Contrato tem como Fundamento Legal e disposto no Decreto-Lei 2.300/86, em seu artigo 22, Item IV e o que consta no Processo nº 28800.001970/90.

DR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS
= Secretário =SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRA - ESTRUTURA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUALINSTRUMENTO/
PARTES

: Termo de Contrato nº 049/90 - SEOIE entre o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ e a Firma CONSTRUCHAVES LTDA.

OBJETO

: O objeto deste Contrato é a Reforma do EPG.Princesa Isabel.

VALOR

: Pela execução dos serviços o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância de CR\$ 9.082.500,00 (Nove Milhões Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros)

PRAZO

: O prazo para conclusão dos serviços é de 100 (cem) dias consecutivos apartir da 1ª Ordem de serviço.

DOTAÇÃO

: As despesas decorrentes da Assinatura deste Contrato no valor de CR\$ 9.082.500,00 (Nove Milhões Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros) serão alocados à conta (001) Projeto/Atividade: 08421881.329 - Desenvolvimento do Ensino do 1º Grau - Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações - conforme Nota de Empenho 90/NE 08593/081 emitido em 10.10.90.

FUNDAMENTO
DO CONTRATO

: O presente Contrato tem como Fundamento Legal o disposto no artigo 14, §2º do Ato das Disposições constitucionais Transitórias, no artigo 16 da Lei Complementar nº 41 de 22 de Dezembro de 1.981, e artigo 5º, I, VI, "a" e VII, 20

INSTRUMENTO/
PARTES

: Termo do Contrato nº 053/90 - SEOIE, entre o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ e a Firma PEREIRA & PISCANÇO LTDA

OBJETO

: O objeto deste Contrato é a Construção de 850m de Passarela, na Av. José Gomes Bezerra.

VALOR

: Pela execução dos serviços o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor de CR\$ 5.944.475,00 (Cinco Milhões Novecentos e Quarenta e Quatro Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Cruzeiros).

PRAZO

: O prazo deste contrato é de 30 (Trinta) dias consecutivos apartir da Primeira Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO

: (050) Projeto/Atividade: 10583231.255 - Desenvolvimento de Areas Urbanas. Sub-Projeto: Obras de Urbanismo. Elemento de Despesa: 4110.00 - Obras e Instalações, conforme nota de Empenho 90/NE 09251 emitida em 26.10.90.

FUNDAMENTO
DO CONTRATO

: O presente Contrato tem como Fundamento Legal o disposto no Decreto - Lei 2.300/86, em seu artigo 22, Item IV e o que consta no Processo 28800.002351/90.

DR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS
= Secretário =